



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02521/10

Verificação de Cumprimento do item b do Acórdão
APL TC 878/2007. Prefeitura Municipal de Puxinanã.
Declaração de cumprimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL-TC Nº 00054/12

O presente relatório versa sobre a verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **item b do Acórdão APL-TC nº 878/2007**, emitido à **Prefeitura Municipal de Puxinanã** quando no julgamento da Prestação de Contas anuais referente ao exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Abelardo Antonio Coutinho.

No supramencionado Acórdão, os membros do Plenário deste Tribunal de Contas decidiram, à unanimidade, com impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em:

(...)

- b. Ordenar a reposição da importância de R\$ 65.973,58, referente à diferença de saldo apontada na conta corrente do FUNDEF, que, em razão do encerramento da vigência desse Fundo em 31/12/2006, deve ser recolhida à conta específica no Banco do Brasil, com registro contábil individualizado, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, através de dotações consignadas na legislação orçamentária, nos termos da EC 53, LC 101/2000, Lei 11.497/07 e Nota Técnica do Tesouro Nacional 706/200, não permitida ao gestor a utilização dos recursos em finalidade diversa, em razão de vinculação legal.

(...)

Para verificar o cumprimento do item b da decisão supracitada, a Corregedoria desta Corte realizou diligência na Edilidade, tendo constatado a devolução, pela Administração Municipal, da quantia supra-mencionada à conta do FUNDEB (doc. fls. 112/115).

Ante o exposto, a Corregedoria concluiu pelo cumprimento do item b do Acórdão APL TC 878/2007.

É o Relatório.

Em 01 de fevereiro de 2012.

Arthur Paredes Cunha Lima
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02521/10

VOTO DO RELATOR

Considerando que o Órgão Técnico de Instrução constatou que o item b do Acórdão APL – TC nº 878/2007 foi cumprido, este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

- Declare **cumprido** o item b do Acórdão APL TC 878/2007;
- Determine o **arquivamento** dos presentes autos.

É o voto.

Em 01 de fevereiro de 2012.

Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02521/10, verificação do cumprimento do **item b do Acórdão APL-TC nº 878/2007**, emitido à **Prefeitura Municipal de Puxinanã**, quando no julgamento da Prestação de Contas anuais referente ao exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Abelardo Antonio Coutinho.

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer Oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar **cumprido** o item b do Acórdão APL TC 878/2007;
2. Determinar o **arquivamento** dos autos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO
João Pessoa, 01 de fevereiro de 2012.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Conselheiro Presidente

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Conselheiro Relator

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
Procuradora Geral do Ministério Público
junto a este Tribunal